



PROCESSO N.º : 18.473-0/2022
PRINCIPAL : MATO GROSSO PREVIDÊNCIA
ASSUNTO : PENSÃO
INTERESSADA : MARIA MILSA DE SOUZA
RELATOR : CONSELHEIRO GUILHERME ANTONIO MALUF

RELATÓRIO

Versam os autos sobre o pedido de registro do Ato e legalidade da planilha de cálculo do benefício, que se refere à concessão da pensão em caráter vitalício à **Sra. Maria Milsa de Souza**, em razão do falecimento do ex-servidor, **Sr. Vivaldo Alves de Souza**, lotado quando em atividade na Secretaria de Estado de Saúde, no cargo de Profissional de Apoio de Serviços de Saúde do SUS, Classe “D”, Nível “07”, 40 horas, nos termos do artigo 140-C da Constituição Estadual, acrescentado pela Emenda Constitucional n.º 92, publicada no Diário Oficial do Estado de 21.08.2020, c/c os artigos 2º, 3º e 4º da Lei Complementar n.º 721, de 1º de abril de 2022, artigo 24 da Emenda Constitucional n.º 103, de 12 de novembro de 2019, bem como no artigo 16, inciso I, artigo 74, artigo 77, § 2º, § 2º-B, da Lei n.º 8.213, de 24 de julho de 1991, c/c o artigo 1º, inciso VI, e artigo 2º da Portaria ME n.º 424, publicada no Diário Oficial da União de 30.12.2020, c/c o artigo 252 da Lei Complementar n.º 04, de 15 de outubro de 1990, com a redação que lhes foram atribuídas pela Lei Complementar n.º 524/2014, em razão do disposto na Súmula n.º 340, do Superior Tribunal de Justiça.

O Instituto de Previdência de Mato Grosso – MT-Prev, fundamentado no Parecer n.º 3693/GECON/SCB/DIPREV/2022, oriundo da





Procuradoria do Estado de Mato Grosso, opinou pelo deferimento da pensão por morte, de modo que foi editado o Ato Administrativo n.º 336/2022/MTPREV¹.

A 4ª Secretaria de Controle Externo, em sede de análise sumária, por meio do Relatório Técnico de Defesa², concluiu pela legalidade do ato e da planilha de proventos integrais, diante do atendimento dos requisitos da Resolução Normativa n.º 16/2022.

O Ministério Público de Contas, por intermédio do Parecer n.º 251/2023³, subscrito pelo Procurador de Contas William de Almeida Brito Júnior, em consonância com a Unidade Técnica, opinou pelo registro do Ato Administrativo n.º 336/2022/MTPREV, bem como pela legalidade da planilha de benefício.

É o Relatório.

Tribunal de Contas de Mato Grosso, Cuiabá-MT, em 2 de fevereiro de 2023.

*(assinatura digital)*⁴

Conselheiro Guilherme Antonio Maluf
Relator

¹ Doc. digital 215279/2022 – pág. 24

² Doc. digital 281219/2022

³ Doc. digital 5791/2023

⁴Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal n.º 11.419/2006 e Resolução Normativa n.º 9/2012 do TCE/MT.

